

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI N.º 1080, de 27 de outubro de 2001.**

**Dispõe sobre a criação do Projeto Link Jovem e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o projeto Link Jovem, programa implementado pela Secretaria Municipal da Criança e Juventude objetivando a canalização do potencial e ideais dos jovens de Palmas envolvidos na Segunda fase do ensino fundamental, ensino médio e universidade, tais como:

I – incentivar e organizar reuniões para o debate e formulação de propostas para encaminhamento aos Poderes Legislativos e Executivo;

II – trabalhar a criatividade organizada e a transdisciplinariedade em sala de aula, direcionando sempre essas práticas à idealização de projetos e petições;

III – promoção de palestras e debates sobre temas sócio-econômicos e políticos visando sempre a fomentação da consciência crítica e organizativa da juventude suplantando à consciência ingênua;

IV – implementação de atividades que visem a participação política e social estudantil, bem como a potencialização do exercício da cidadania.

**Art. 2º** O projeto Link abrangerá todos os jovens que estejam cursando a segunda fase do ensino fundamental, ensino médio e universidade.

**Art. 3º** O Projeto Link Jovem facilitará as condições necessárias para que o jovem freqüente as atividades descritas no art. 1º, da seguinte forma:

I – serão instaladas bancadas do Projeto Link Jovem nas universidades do Município e nas escolas municipais e estaduais com maior contingente de alunos, bem como nos shopping Palmas.

II – quinzenalmente a Secretaria da Criança e da Juventude recolherá as sugestões e projetos depositados nas bancadas a que se refere o inciso anterior.

III – encaminhamento de mala direta aos professores da rede municipal e estadual e professores universitários onde será apresentado o presente projeto e solicitada a propagação do mesmo através da transversalidade perante os conteúdos específicos em sala de aula.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

IV – serão distribuídos aos jovens integrantes do Projeto folderes do mesmo em suas instituições de ensino.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal da Criança e Juventude no que diz respeito ao Projeto Link Jovem:

I – alocar recursos com o fim de viabilizar as atividades mencionadas no artigo 1º e 3º desta Lei.

II – inscrever os jovens que queiram formalizar sua filiação participando efetivamente do Projeto.

**Art. 5º** Fica criado o conselho Interinstitucional do Projeto Link, órgão sem fins lucrativos de prestação de serviços voluntários, cujos objetivos são os seguintes:

I – receber e debater as propostas encaminhadas pelos cidadãos aos órgãos municipais;

II – elaborar programas de participação efetiva jovem objetivando a melhoria do serviço público através da assimilação e consolidação da maior parte possível das idéias;

III – analisar as estatísticas e tendências verificadas perante apuração de resultados obtidos em pesquisas e programas incrementados.

IV – apresentar e propor ao Executivo as alterações para a melhoria das diferentes pastas e unidades municipais;

**Art. 6º** O Conselho Interinstitucional do Projeto Link será composto por integrantes de 12(doze) Secretarias 1(um) representante das Escolas Municipais, 1(um) representante das Escolas Estaduais e 1 (um) representante das Escolas Particulares.

*Parágrafo único.* O mandato dos membros do Conselho de que trata este artigo será de dois anos.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da vigência desta Lei, designará os membros do Conselho criado no artigo 5º desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 11 dias do mês  
de outubro de 2002, 14º ano da criação de Palmas.

**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas